



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

1 - PREÂMBULO:

O Município de Santa Maria Madalena torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de espaço radiofônico, em rádio de FM (frequência modulada) que tenha abrangência de audiência no Município de Santa Maria Madalena, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, conforme Termo de Referência, Proposta, e Projeto básico, constantes nos Anexos I, II e IX, com o objetivo de atender aos serviços essenciais da Prefeitura, viabilizando a realização de diversas ações, **do tipo menor preço global**, em regime de empreitada integral, conforme solicitado no processo administrativo nº 1437/19, através do memorando nº 030/19, do Gabinete do Prefeito, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 21 de Agosto de 2019.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.172/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais diplomas legais pertinentes.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de espaço radiofônico, em rádio de FM (frequência modulada) que tenha abrangência de audiência no Município de Santa Maria Madalena, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, conforme Termo de Referência, Proposta, e Projeto básico, constantes nos Anexos I, II e IX, do Edital de Pregão nº **017/2019**, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo:

2.2. Contratação de empresa especializada, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Santa Maria Madalena, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Santa Maria Madalena e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Santa Maria Madalena, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Santa Maria Madalena, em conformidade com os anexos deste Edital.

2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

§ 1º - A contratada se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, fornecimento, instalação, configuração dos equipamentos, material e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

2.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

2.3 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, totalizando, **um mínimo de 150 (cento e cinquenta) inserções/mensais de 30" (trinta) segundos**, que



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

deverão ser distribuídas dentro da programação normal, e Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou através da Assessoria de Imprensa.

2.3.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

2.3.2 – Constará no planejamento referido no item 3.2 do Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após a consumação da contratação.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços se darão de forma imediata, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, e terão vigência de 12 (doze) meses. A eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

3.2 - O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente.

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – O Valor total estimado para a presente contratação é R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo:

- Código Cetil 8, programática nº 02.02.041220042.2.157000.3390.39.00/ROYALTIES, do Gabinete do Prefeito.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - O Preço total apresentado pelos Licitantes é final e irrevogável, devendo incluir todos os encargos pertinentes à execução do objeto licitado.

7.2 - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8 - DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE “A”)

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos em cópia acompanhada do original ou cópia autenticada, conforme abaixo:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.1.1 – Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar os seguintes documentos no **Envelope “A”**:

8.1.1.1 – **carteira de identidade** ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.1.2 – **Ato constitutivo/estatuto/contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão Correspondente, em se tratando de Sociedades Empresariais, indicando os atuais responsáveis pela administração. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

8.1.1.2.1 – As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

8.1.1.2.2 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou sociedade empresária;

8.1.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.1.1.2.4 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.

Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.

8.1.1.3 – Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.

8.1.1.4 - Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual:

8.1.1.4.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

8.1.2 – Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no **Envelope “A”**:

8.1.2.1 - **carteira de identidade** ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.2.2 – Procuração ou Carta de credenciamento (**Anexo IV**);

8.1.2.3 – Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.

Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.

8.1.2.4 - Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.

8.1.2.5 - Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual:

8.1.2.5.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

8.1.3 – Caso a licitante **opte por participar da licitação sem credenciar representante**, deverá apresentar no **Envelope “A”** os seguintes documentos:

8.1.3.1 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;

Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.

Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.1.3.2 - Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.

8.1.3.3 - Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual:

8.1.3.3.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**);

8.2 - Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento (subitem 8.1.3), ou as que se fizerem representar por proprietário ou outro, mas que não estiverem devidamente credenciadas, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.

8.3 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao (à) Pregoeiro (a) no Envelope “A”, devidamente lacrado e indevassável.

8.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.4.1 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A”, “B” e “C” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos relativos ao credenciamento, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.1.2 - No envelope contendo os documentos para credenciamento:

**ENVELOPE “A”
“CRENCIAMENTO”
PREGÃO N° 017/2019**

9.1.1.3 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “B”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO N° 017/2019**

9.1.1.4 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “C”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO N° 017/2019**

9.1.1.5 - Os 03 (três) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
A/C do Pregoeiro
Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena – RJ
CEP: 28.770-000**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “B”)

10.1 - O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, e-mail, telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

10.1.1.2 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.2.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.2.5 - Será desclassificada a Licitante, ainda que com o menor valor, que suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e valores unitários acima do estabelecido na planilha orçamentária e/ou Termo de Referência.

10.3 – A licitante que desejar reproduzir as informações constantes do **formulário padronizado de proposta** poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante.

10.4 - Caso sejam ofertados lances, será fixado, ao vencedor do certame, prazo de 48 horas, a contar do resultado e lavratura da ata, para apresentação de nova proposta e planilha, reajustadas em conformidade com o valor adjudicado.

OBS.: A PROPOSTA SÓ É VÁLIDA ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (ANEXO VIII DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 017/19), EMITIDA PELO CONTRATANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO PROPONENTE, REGULARMENTE IDENTIFICADO.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação pertinente.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados aos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço unitário seja superior ao estimado pela Administração e descrito no item 5.1 deste edital.

11.10 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

11.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 – Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual:

11.16.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.16.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “C”)

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “C”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.2.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

NESTA FASE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL/DOCUMENTO EQUIVALENTE EM VIGOR, HAJA VISTA QUE JÁ FOI APRESENTADO OBRIGATORIAMENTE NA FASE DE CREDENCIAMENTO (Envelope “A”).

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

12.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

12.4.3 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS), acompanhada da Certidão Negativa de Débitos com a Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, se for o caso;

12.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

12.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.4.7 – Microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual:

12.4.7.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação alterada pela Lei Complementar 155/2016).

12.4.7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Licença de serviço de comunicação fornecida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

12.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99.

12.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1 - Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.7.1.1 – Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ que, após as devidas instruções, o encaminhará ao Prefeito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidir de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

14.1.1 - Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

14.1.2 - Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

14.1.3 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que Município de Santa Maria Madalena rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Santa Maria Madalena de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.7 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo CONTRATANTE, o Município de Santa Maria Madalena, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO III** deste edital.

15.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1 - A instalação e ativação dos serviços se darão de forma imediata, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, e terão vigência de 12 (doze) meses, e, a eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

17.2 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

17.3 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

17.4 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, totalizando, **um mínimo de 150 (cento e cinquenta) inserções/mensais de 30" (trinta) segundos, que deverão ser distribuídas dentro da programação normal, e Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração Municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou através da Assessoria de Imprensa.

17.4.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

17.4.2 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após a consumação da contratação.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE, obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.

18.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ.

18.3 - O pagamento será efetuado pela Administração da seguinte forma: o valor da instalação será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após instalação e ativação dos serviços. As parcelas serão pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme solicitação do CONTRATANTE, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

18.3.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

18.3.2 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.

18.3.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

18.4 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

"DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

§ 2º. *Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.”* (www.webiss.com.br)

18.4.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

18.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

18.7– Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1 - Anexo I - Termo de Referência;

19.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

19.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

19.4 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

19.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP ou MEI;

19.8 – Anexo VIII - Planilha de custos unitários;

19.9 – Anexo IX – Projeto básico.

20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, na Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através do sítio da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no endereço www.pmsmm.rj.gov.br.

20.5 - É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

20.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.10 - O Município de Santa Maria Madalena e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

19.11 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

20.12 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o resultado e a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

20.13 - Independente de declaração expressa, a simples participação nessa licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado;

20.14 – Quaisquer informações sobre o Edital, e seus anexos bem como os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão dirimidas diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, poderão ser obtidas no setor de Licitações desta Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02 - Centro – Santa Maria Madalena/RJ pelos telefones: (22) 2561-1562 e (22) 2561-1237- ramal 222.

20.15 – Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e cabíveis.

Santa Maria Madalena, 08 de agosto de 2019.

CLÁUDIO RIBEIRO PERDOMO
DIVISÃO DE COMPRAS